



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000330/2023-60

Relatório Anual de Auditoria

N.º 033/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

U.G: 25101

Manaus- AM

24 de janeiro de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA / 25101
(CNPJ): 05.533.935/0001-57)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão Integrante da Administração Direta do Poder
Executivo do Governo do Estado do Amazonas

GESTOR DA UNIDADE: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91

CARGO: Secretário de Estado de Infraestrutura

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2023 a 01/12/2023

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Auricléia Nascimento de Amorim Rebouças
(matrícula: 159.147-9D), Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino (matrícula:
244.026-1B), Matheus Rodrigues da Costa (matrícula: 265.890-9A), Suelen
Oliveira Mota (matrícula: 244.607-3C), Amanda Cecília Rabello (estagiária), e
Tatiane Rodrigues Leite (estagiária).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 31/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 002/2023-SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 033/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Delegada N° 122, de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual, alude a Secretaria de Estado de Infraestrutura compondo o elenco de Secretarias de Estado da Administração Direta do Poder Executivo, conforme disposto no art. 2, inciso III, alínea 'h' da referida lei. Conforme a Lei N.º 6.225, de 27 de abril de 2023, que modifica a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus foi transformada em Secretaria de Estado de Infraestrutura (alínea b, inciso II, art. 28). Ademais, a supracitada lei também dispõe sobre a transferência de vinculações antes ligadas a SEINFRA (inciso IV, art. 28).
7. A Lei Delegada N° 123, de 31 de outubro de 2019 define as finalidades dos órgãos da Administração Direta e estabelece que ao órgão formulador e executor de políticas públicas, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA compete: formular, implementar, avaliar as políticas estaduais de infraestrutura e planejamento, além de articular permanentemente com órgãos e entidades da Administração pública federal, estadual e municipal visando desenvolver ações relativas a gestão de infraestrutura nas áreas de transportes, energia,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos de desenvolvimento de áreas urbanas, com vistas ao desenvolvimento do Estado do Amazonas, entre outras atribuições conforme disposto no art. 42 da referida lei.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 721.461.047,23 [setecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quarenta e sete reais, e vinte e três centavos], dos quais foram liquidados R\$ 625.786.255,58 [seiscentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos], até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 87% [oitenta e sete por cento] do orçamento. Os recursos são provenientes de 36 [trinta e seis] fontes de recursos distintos [exercício de 2023].

9. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. A SEINFRA encaminhou resposta, por meio eletrônico, via e-mail em 21/09/2023, com a documentação em anexo informando as propostas de valores que serão aplicados na redução dos contratos em execução, enfatizando ainda, a necessidade de realização de compensação para alguns Contratos, em decorrência da impossibilidade de se realizar a redução nos termos do Decreto, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 774.411,74 [setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais, e setenta e quatro centavos].

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 222 servidores, distribuídos em 39 cargos. Do total, 66 servidores são estatutários, correspondente a 30%, enquanto 156 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 70%.

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 04 [quatro] ajustes, conforme as informações coletadas em consulta de ajustes, no Sistema SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 362.608,64 [trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais, e sessenta e quatro centavos].

13. Todos os contratos continuam vigentes e se somam a outros 21 [vinte e um] contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da

Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 19.642.673,47 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais, e quarenta e sete centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

15. É realizado, também, o monitoramento das recomendações espedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

16. Por meio do Processo nº 01.01.025101.005399/2023-65, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício nº 03872/2023/GS/SEINFRA, de 03/10/2023), em anexo.

17. Conforme informado na Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, que contém 14 (quatorze) registros processuais, dos quais 02 (dois) tiveram suas ações/providencias classificadas como Implementadas [Processo: 913/2012, Acórdão Nº 400/2018, e Processo: 1.638/2011, Acórdão nº 998/2015], 03 (três) foram classificadas como Cumpridos [Processo: 2212/2013, Acórdão nº 664/2019, Processos: Nº 1553/2014, 14612/2021, Acórdão nº 1464/2022, Processo: 11814/2016, Acórdão Nº 864/2021], aos demais processos não houve indicação de categoria para ações/providencias adotadas pela Unidade.

18. Além disso, a SEINFRA não apresentou quais foram as medidas adotadas com vistas a atender recomendações e determinações expedidas pela Corte de Contas, absteve-se a informar que mudanças ocorreram para que as recomendações e determinações fossem observadas e as situações não mais ocorram (fls. 02 - 14).

19. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios N.º 100/2022-SGCI/AM, a Unidade informou que: reformulou o quadro de servidores, com publicação de Portaria; providenciou acessibilidade ao Sistema do TCE; publicação no site da Secretaria a relação de pagamentos efetuados em ordem cronológica, e inserção no sistema SGC da portaria de designação da fiscalização;

adotou melhores critérios na elaboração dos projetos básicos, visando um melhor planejamento de tais situações, e mecanismos para triagem processual e atualização do fluxograma e checklist. além da elaboração de manuais; elaborou levantamento integral de todos atos realizados a fim de se elaborar plano de ação com o fim de reduzir riscos e fortalecer as atividades e ações da CCI, e Relatório detalhado de todas as obras existentes, incluindo aquelas que são executadas por outras secretarias; orientou os responsáveis diretos (Contratada e Fiscalização) quanto aos procedimentos relativos aos pagamentos, e o setor de Engenharia a evitar solicitação de viagens emergenciais; Oficiou a SEAD, órgão gestor do Sistema SCDP, das possíveis falhas existentes no Sistema, quando se trata de prestações de contas de Diárias e Passagens; solicitou a SEFAZ ajustes no Sistema CCA para possibilitar a emissão de relatórios gerenciais com informações detalhadas dos adiantamentos concedidos.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

20. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

21. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

22. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento

Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

23. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

24. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, e-OBRAS, SGC, SCDP, e Portal da transparência) bem como: análises documentais, questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

25. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Valor Atual	Vigência
CT 02/2023	DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA	Fornecimento de 30 (trinta) Licenças de Software denominadas Autodesk Architecture, Engineering And Construction Collection, na modalidade assinatura, para atender as necessidades da - SEINFRA.	R\$ 901.818,00	16/03/2023 a 16/03/2026
CT 03/2023	INSTITUTO EUVALDO LODI	Serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEINFRA.	R\$ 430.130,40	28/04/2023 a 28/04/2024
CT 04/2023	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.	Prestação de serviço de gestão de segurança da informação, através do fornecimento de firewall e serviços correlatos.	R\$ 85.452,24	18/04/2023 a 18/04/2024



CT 18/2023	GB SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA	Contratação Emergencial do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço.	R\$ 82.322,5 2	29/08/202 3a 29/11/2023
CT 85/2022	LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIA L LTDA	Prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada motorizada (motocicleta) diurna e noturna, com a finalidade de atender as necessidades da guarda patrimonial ostensiva da ponte sobre o Rio Negro - Jornalista Phelippe Daou, por meio da - SEINFRA.	1.327.190, 54	21/09/2023 a 14/10/2023
Total = R\$ 2.826.913,70				

26. Em consulta ao Mapa Vivo de Obras (<http://eobras.am.gov.br/obras-gov-map/#/map>), ferramenta de pesquisa disponibilizada no Portal da Transparência, em 06/06/2023, extraiu-se o Relatório de Contrato de Obras. Ademais, retiramos do sistema e-OBRA, a lista de contratos. Os documentos mencionados fundamentaram a seleção da amostra, a qual será objeto de auditoria, e segue elencada no quadro abaixo:

Amostra dos contratos de obras de engenharia, selecionados para auditoria 2023			
Contrato	Contratado	Objeto	Valor (R\$)
CT-00165/2013-SEINFRA	CONSTRUTORA ETAM LTDA	INTERLIGAÇÃO: RESERVA DUQUE E A ROTATÓRIA DA SUFRAMA (BOLA DA SUFRAMA) * Av. Margarita e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com Av. Norte	R\$ 256.857.529,25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

		- Sul - 1ª ETAPA	
CT-00010/20 23-SEINFRA	PONTUAL CONSTRUTORA LTDA	RAMAL DO PAU ROSA E RAMAL DA COOPERATIVA * Assessoria Ambiental * Administração da Obra * Fornecimento, Transporte e Mobilização * Recuperação e Ampliação do Ramal do Pau Rosa * Recuperação e Ampliação do Ramal da Cooperativa * Deslocamento de Rede	R\$ 145.944.885,92
CT-00011/20 23-SEINFRA	M C A CONSTRUTORA LTDA	BATALHÃO DA ROCAM * Assessoria Ambiental * Administração * Serviços Preliminares * Transporte de Materiais * Infraestrutura - Acesso ROCAM * Serviços de Obra Civil * Instalações Elétricas * Instalação Hidráulica e Sanitária - GUARITA * Louças e Metais	R\$ 1.385.575,42
Total = R\$ 404.187.990,59			

27. Em consulta ao Sistema e-OBRAS não foram encontrados registros de Convênios firmados no presente exercício. No entanto, o Relatório de Convênios firmados extraído no sistema e-OBRAS em 27 de setembro de 2023, evidencia a existência de 43 [quarenta e três] acordos vigentes, onde a concedente SEINFRA repassa a título de Transferência Voluntária, o montante de R\$ 243.979.595,40 (duzentos e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) aos respectivos convenientes.

28. Por conseguinte, de modo a adequar a demanda de atividades de auditoria, sob o prisma da formalização de convênios, empregando como critério de seleção a materialidade, por meio da utilização da Curva ABC, selecionou-se amostra de Convênios elencada no quadro a seguir:

Amostra dos convênios, selecionados para auditoria 2023			
Convênio	Conveniente	Objeto	Valor (R\$)
CV-00008/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJAS	ESTRADA CODAJÁS-ANORI	11.330.710,93
CV-00009/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	ESTRADA DAS MISSÕES - TEFÉ/AM	10.098.282,20
CV-00001/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA	SISTEMA VIÁRIO - BARREIRINHA	7.879.631,95
CV-00019/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	PAVIMENTO NOVO FLEXÍVEL - JANAURI /IRANDUBA	7.656.607,37
CV-00012/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE	SISTEMA VIÁRIO - ATALAIA DO NORTE	6.545.853,67
CV-00002/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	SISTEMA VIÁRIO - UARINI	6.305.692,83
CV-00010/2022-SEINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO DE OLIVENCA	SISTEMA VIÁRIO - SÃO PAULO DE OLIVENÇA	6.300.560,07
Total= R\$			56.117.339,02

29. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

30. No período de 03 a 13 de outubro, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria in loco, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: exames de documentos e registros, aplicação de questionários, observação da estrutura da unidade de controle interno, e a visita nos locais das obras e serviços de engenharia. Ademais, aplicaram-se procedimentos de auditoria referentes às Transferências Voluntárias e Contratos fundamentados na Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução nº 12/2012-TCE/AM, Instrução Normativa nº 008/2004-SCI/AM e demais normas de controle interno. Os check lists são constituídos por itens que abordam os processos de celebração, avaliação das condições de celebração, do objeto, da execução, e da prestação de contas das Transferências Voluntárias, e aspectos gerais e formalização de Contratos.

31. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício nº 778/2023 – GCG/CGE, informações e documentos sobre inventário Patrimonial, Processos executados e/ou pagos a título Indenizatório, Contratos e Convênios, Pareceres Técnicos emitidos pela UCI - SEINFRA, sobre a Prestação de Contas das Transferências Voluntárias, Processos Licitatórios, Adiantamentos concedidos, e Concessões de Diárias e Passagens. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao solicitado.

32. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

33. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03²** - SGCI/CGE, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

34. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

contratual.

35. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 251-298 dos autos do Processo nº 01.01.025101.002551/2023-58.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

36. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

37. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

38. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, e a instituição da Comissão de Integridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA através da PORTARIA/SEINFRA/GS/ Nº 00911/2023 de 14/11/2023, onde também consta a designação dos membros que a compõem, e estabelece o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para publicação do Plano de Integridade. Inteiramos que o Processo n.º 01.01.025101.005744/2023-60 SIGED, encaminha o OFÍCIO N.º 04430/2023/GS/SEINFRA, e em anexo a Portaria em tela (folha 06).

39. Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA aderiu ao PNPC, no exercício 2021, e novamente em 2022. O Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

40. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

41. A Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

42. Art. 1.º fica estabelecida a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

43. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas. Deve ser lido e compreendido como um conjunto de instrumentos normativos e ações adotadas pela empresa que ajudam no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente corporativo ético e íntegro, bem como no aprimoramento do processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

44. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Não disponibilização de informações relativas a SIC, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, e Auditoria, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

45. O Relatório sobre a atuação dos Órgãos e Entidades Estaduais, em relação ao cumprimento da Lei Nº 12.527/2011 [Lei de Acesso à Informação - LAI] e do Decreto Estadual Nº 36.819/2016, no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, elaborado pela Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria [SGTO], com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria dessa Subcontroladoria-Geral de Controle Interno [SGCI] relativos aos Serviços de Informação ao Cidadão [SICs] do Governo do Estado [Memorando 023/2023-SGTO/CGE], apontou as seguintes inconsistências:

- a) Não Indica a unidade/setor responsável pelo SIC;
- b) Não divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Não contém mapa do site institucional;
- d) Não identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail);
- e) Não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- f) Não realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação;
- g) Não disponibiliza o Relatório de Auditoria da CGE.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

46. A Secretaria esclareceu que tem procurado sanar todos os achados identificados nos relatórios de Auditoria interno e externo, porém, estão sempre em processo de ajustes. Ademais, informou que os achados desta Auditoria foram encaminhadas ao setor responsável para as devidas modificações.

Análise da equipe:

47. A Unidade informou que está providenciando as alterações, e definiu o período de janeiro a abril de 2024 como prazo para sanar a pendência.

48. Ante o exposto, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

49. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) Implementação de providências para registro das informações relativas a: SIC, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, e Auditoria, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal.

Situação encontrada:

50. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria comunicou a esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA não atendeu a pedido de acesso a informação formulado por cidadão, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC (Memorando 023/2023-SGTO/CGE), seguem pendências identificadas em consulta realizada no dia 01/11/2023 ao endereço eletrônico <https://acessoinformacao.am.gov.br/restrito/index/>.



Pedidos de Acesso à Informação em Atraso

Nº de Protocolo	Data de Abertura	Dias de Atraso
1439/2023	26/09/2023	6

Pedidos de Acesso à Informação respondidos Fora do Prazo:

Nº de Protocolo	Prazo de Resposta	Respondido em
1018/2023	07/08/2023	09/08/2023
844/2023	14/07/2023	04/08/2023
769/2023	24/06/2023	18/07/2023
757/2023	21/06/2023	14/08/2023

Critério: art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

51. Foi informado que os atrasos ocorreram em razão da complexidade do objeto, além da demanda, e que a atualgestão tem reunido esforços para sanar a situação.

Análise da equipe:

52. A SEINFRA informou que providenciará o monitoramento constante dos prazos para atendimento aos pedidos de acesso, e indicou fevereiro de 2024 como o prazo para implementar a inspeção diária. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

53. Sendo assim, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:



54. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade a adoção medidas de controle com vistas a atender às demandas dos cidadãos formuladas por Pedido de Acesso à Informação por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic), no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado, conforme previsto no art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Adoção de dispensa de licitação para despesas certas.

Situação Encontrada:

55. Em consulta no Portal da Transparência, constatou-se que a Unidade realizou, no presente exercício financeiro, até o dia 08/11/2023, 2 (dois) procedimentos contratuais por dispensa de licitação, os quais totalizam R\$ 167.774,76 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais, e setenta e seis centavos), fundamentadas no caráter emergencial do serviço, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

56. Destes, 100% (cem por cento), totalizando o valor de R\$ 167.774,76 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais, e setenta e seis centavos), correspondem a despesas de caráter continuado, conforme tabela abaixo (evidência 01), não se identificando justificativas para a contratação emergencial.

Contrato	Objeto	Valor Atual
CT 4/2023	Prestação de serviço de gestão de segurança da informação, através do fornecimento de firewall e serviços correlatos.	85.452,24
CT 18/2023	Contratação Emergencial do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço.	82.322,52



Total = R\$ 167.774,76

57. Ademais, alguns ajustes já sofreram aditivos de prazo, contrariando a norma, que veda a prorrogação dos contratos, celebrados por dispensa de licitação em virtude da emergência, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Contrato	Objeto	Qtd Aditivos	Valor Atual
CT 18/2023 TA 01	O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2023-SEINFRA, por mais 03 (três) meses, a contar de 29/11/2023, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.005428.2023-99-SEINFRA. b) Incluir o PARÁGRAFO ÚNICO – Mandamento Resolutivo, na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO do referido ajuste.	01	82.322,52
			Total = R\$ 164.645,04

Fonte: Portal da transparência [acessado em 08/11/2023]

Critério: arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

58. Foi informado que a contratação da Prestação de Serviço de Gestão de Segurança da Informação, através de fornecimento de Firewall [CT nº004/2023] foi fundamentada na norma jurídica do inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 [conforme Justificativa de Dispensa de Licitação observada no **Parecer Jurídico nº 142/2023 – DJUR/CSC**] e §§2º e 3º do artigo 1.º do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 com a empresa PRODAM-Processamento de Dados AmazôniaS.A,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

considerando que é a entidade executora da Política de Informática no Estado do Amazonas, conforme Decreto nº 16.604, de 12/07/1995. Assim, por mais que se pretendesse realizar licitação, o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 16.604, de 12/07/1995 impõe que se realize a contratação direta.

59. Quanto ao Contrato nº 018/2023 oriundo de Contratação Emergencial do Serviço Continuado de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, esclareceu que ocorreu em razão da necessidade de **rescisão unilateral** do Termo de Contrato nº 038/2022 celebrado entre SEINFRA e a empresa Maxx Limp Serviços de Limpeza e Conservação LTDA por apresentar graves inconsistências para o prosseguimento do serviço, uma vez que a empresa não estava cumprindo com as suas obrigações contratuais, e após diversas tratativas junto aos responsáveis da empresa, não obteve-se resposta quanto à solução das inconsistências apresentadas, sendo grande preocupação da Administração o iminente risco de descontinuidade da prestação do serviço, que acarretaria grande prejuízo às atividades internas da SEINFRA. Continuou relatando que houve a abertura de processo que se encontra em curso pelo Centro de Serviços Compartilhados para realização de Pregão Eletrônico para contratação de nova empresa (Processo 025101.003664/2023-70), considerando que Secretaria tem o dever de manter o ambiente organizacional com condições de higiene e salubridade aos seus colaboradores, torna-se necessária a contratação de forma emergencial de empresa especializada no serviço de limpeza e conservação predial pelo período de 03 (três) meses, tempo necessário à conclusão do Processo Licitatório, evitando a interrupção dos serviços.

60. Tratando-se de procedimentos elencados no Plano de Providências, declarou que não vislumbra ação a ser adotada, visto que problemas contratuais por parte da empresa contratada seriam impossíveis de prever.

Análise da equipe:

61. A SEINFRA informou que foi feito Pregão Eletrônico para a contratação de Serviço de limpeza, tendo assim sanado a situação de contratação emergencial. No entanto, o CT nº 18/2023 continua vigente, uma vez que fora estabelecido um prazo de 03 (três) meses de validade, perdurando até 29/02/2024, conforme consulta ao SGC em 17/01/2024. Ademais, também afirmou que o supramencionado certame ainda foi finalizado. Isto posto, inteiramos que esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

62. Desta feita, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

63. Recomenda-se que se dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das contratações, visando realizar tempestivamente os procedimentos licitatórios e evitar a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Divergência de informações entre os dados do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, Sistema AFI, e site institucional.

64. Confrontando as informações constantes do Sistema de Gestão de Contratos, com Sistema AFI, e sítio eletrônico da SEINFRA (<https://www.seinfra.am.gov.br/>), verificou-se que há divergências em relação aos registros dos contratos.

65. A Consulta de Ajustes realizada ao SGC (evidência 02) mostra a formalização de 04 [QUATRO] contratos [CT 02/2023, CT 03/2023, CT 04/2023, CT 18/2023] e aditamento de 02 (dois) destes ajustes formalizados em 2023. Contudo, o Relatório com o detalhamento por fonte dos valores a empenhar dos contratos, extraído do Sistema AFI (evidência 03), elenca apenas 02 (dois) registros contratuais.

66. Ademais, o Sistema de Gestão de Contratos não apresenta registro de ajustes formalizados que tem como objeto obras e serviços de engenharia, o acesso a informações das obras públicas se dá por consulta á plataforma que disponibiliza a base de dados do sistema e-OBRAS.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; art. 67 da Lei 8.666/93; e art. 7º do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

67. A SEINFRA alegou que o sistema AFI através do comando DETACONTRATO, apresentou em 2023 instabilidade quanto diversas alterações automáticas desvalidando os contratos automaticamente, e seguiu afirmando que a instabilidade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

foi sanada. Continuou agora referindo-se especificamente aos contratos mencionados relativos a despesas de *custeio* e geridos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM por força do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2013, de acordo com §2.º onde está estabelecido que a Liquidação das despesas com serviços somente poderá ser realizada mediante “atesto” da execução no SGC, **exceto** aos relacionados a obras e serviços de engenharia os quais são registrados no sistema E - Obras.

68. Com relação a integração entre os sistemas, a SEINFRA informou que houve a solicitação, tratada em 2021 e 2022 através da Comissão do Padrão mínimo e aguardam da finalização do pleito.

Análise da equipe:

69. A SEINFRA esclareceu que já houve atualização do Sistema AFI/Detacontrato, e a partir de então as informações estão disponíveis, estando assim sanada a inconsistência. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

Diante da justificativa apresentada pela SEINFRA, esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

70. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente inseridas no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, em respeito ao princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; art. 67 da Lei nº 8.666/93; e art. 7º do Decreto nº 34.158 de 11 de novembro de 2011.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

Situação Encontrada:

71. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 10/11/2023.



72. O SCDP aponta 03 (três) inconsistências, nas quais constam as prestações de contas pendentes (evidência 04).

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	3.862,22	2.460,00	6.322,22
Total gasto no período	624.023,93	306.505,50	930.529,43
% Pendente de prestação de contas	0,62 %	0,80 %	1,42 %

73. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

74. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

75. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

76. A equipe verificou, ainda, que a Unidade autorizou a concessão de diárias e passagens a servidor que possuía prestação de contas em aberto (evidência 04 e 05), conforme a tabela abaixo, em discordância com os procedimentos previstos no art.16, inciso III do Decreto nº 40.691/2019, que veda a concessão de diárias nessas situações.

Solicitação	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada
538374	LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCAO DOS SANTOS	26/10/2023	30/10/2023



536392	LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCAO DOS SANTOS	05/10/2023	09/10/2023
531429	LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCAO DOS SANTOS	24/08/2023	29/08/2023
525323	LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCAO DOS SANTOS	06/07/2023	09/07/2023
528209 Prestação de contas pendente	LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCAO DOS SANTOS	27/06/2023	27/06/2023

77. Mencione-se que essa falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios N° 127/2021-SGCI/AM e N° 100/2022-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

78. O órgão afirmou que todas situações evidenciadas no Relatório, já foram solucionadas. Adicionalmente, a SEINFRA esclareceu que o prazo não tem sido cumprido em razão do sistema SCDP só liberar o envio da Prestação de Contas após o pagamento das referidas diárias. Seguiu relatando que encaminhou à Secretaria de Administração e Gestão, gestora do Sistema de Diárias e Passagens, o Ofício n. 186/2023 com o objetivo de sanar a inconsistência.

79. Ademais, informou que a solicitação n. 536392 foi realizada inicialmente com a programação de viagem para o período de 05 à 09/10/23 e a mesma não foi realizada em razão de cancelamento do vôo, logo as diárias não foram pagas e foi feito a prestação de contas de viagem não realizadas/ ônus, anexando a declaração de remarcação, utilizada na solicitação n. 538374 do período de 26 à 30/10/23 para o mesmo município, com status atual aguardando pagamento.

80. Quanto a Solicitação n. 531429 do período 24 à 29/08/23 afirmou que a viagem foi realizada, e sua prestação de contas foi concluída em 06/11/23. Assim como

a Solicitação n. 525323 do período 06 à 09/07/23 cuja prestação de contas da viagem realizada foi concluída em 01/11/23. Tratando-se da Solicitação n. 528209, elucidou que a viagem não foi realizada, concluindo a prestação de contas com devolução da diária. Os comprovantes foram encaminhados em anexo.

Análise da equipe:

81. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para corrigir pendências nas prestações de contas da concessão de diárias e/ou passagens. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

82. Diante da alegação apresentada pela SEINFRA, onde afirma que todas as inconsistências apontadas foram resolvidas, esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

83. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) aplicação de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 06: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.

Situação encontrada:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

84. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

85. Do total de 100 (cem) solicitações analisadas, apenas 22 (vinte e dois) processos cumpriram a determinação legal. A amostra selecionada foi extraída da consulta geral de solicitações no Sistema SCDP (evidência 05), relativas ao exercício 2023, no período de 01/01/2023 a 10/11/2023, onde constavam 939 registros.

86. Esta falha também foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório Nº 100/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

87. A unidade informou que surgem muitas viagens de emergência, logo, não teriam tempo hábil para cumprir as formalidades do Decreto n. 40.691/2019, continuou discorrendo que estarão mais atentos à justificativa e/ou motivo do pedido fora do prazo pré-estabelecido. Ademais, determinou o monitoramento constante como procedimento a ser implementado de imediato.

Análise da equipe:

88. A SEINFRA declarou que estará atenta às emergências, através do monitoramento contínuo, responsabilidade esta atribuída ao DEAD. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

89. Frente a justificativa apontada, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

90. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) Implementação de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.

b) nas situações de urgência, insira no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas:

- a) Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 07: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

91. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

92. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados” (evidência 06), foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS (evidência 07), conforme indicado abaixo e no Anexo.

1 - AFI	R\$ 21.271.900,83
2 - AJURI	R\$ 3.720.741,69
3 - Diferença [1-2]	R\$ 17.551.159,14

93. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

94. A SEINFRA esclareceu que a divergência de valores existentes é reflexo de aquisições de bens móveis para a SEINFRA, bem como para outras secretarias, oriundas de concessão de destaques, por intermédio dos contratos de obras com aquisição de mobiliário, e que ao longo dos anos e por algum motivo alheio a atual gestão não foi feito a baixa e/ou desincorporação desses valores no Sistema AFI, ou seja, um problema tempestivo e muito complexo.

95. Ressaltou que o atual gestor tem envidado esforços para dirimir essas divergências, para demonstrar a boa fé em solucionar tais pendências e não ser punido por inexistir providências que demonstre a implementação de alguma ação. Dentre as medidas tomadas para lidar com o desafio, *frisou-se* a constituição de comissão por meio da Portaria/SEINFRA/GS/ nº 00356/2023, que tem como objetivo realizar um levantamento abrangente para ajustar os registros entre os sistemas AFI e AJURI, tanto em relação aos bens móveis quanto aos bens imóveis da Secretaria. Os trabalhos da comissão estão em andamento, foi realizado o inventário físico, e já foram identificadas várias inconsistências entre os sistemas AFI e AJURI, que estão sendo tratadas caso a caso, para ajustes de valores entre os sistemas.

96. Seguiu ponderando um destaque importante, do total de R\$ 21.271.900,83, registrado no sistema AFI na conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis, apenas R\$ 6.666.673,03 [seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos] pertencem à SEINFRA, enquanto a diferença de R\$ 14.605.227,8 [quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos] corresponde a outras secretarias. Esclareceu que a diferença deve ser incorporada ao patrimônio das respectivas secretarias de origem, no exercício de 2024, pois, refere-se às aquisições e/ou obras realizadas com recursos de destaque orçamentários, entre período de 2004 a 2016, que por motivos alheios a essa gestão não procederam a transferência e a baixa contábil em tempo hábil

97. Ademais, considerou ser importante destacar que não existe um procedimento padrão estabelecido pelo Estado, tampouco regulamentação clara quanto as transferências sejam elas bens móveis ou imóveis definidos para recursos oriundos de destaques orçamentários, o que tem dificultado a resolução da inconsistência.

98. Outrossim, com vistas a sanar a impropriedade em tela, definiu o prazo de 2023 a 2025, e os seguintes procedimentos: levantamento contábil entre os sistemas AFI e AJURI desde 2004 até o momento; levantamento do que foi baixado no Sistema AJURI e o acerto contábil no Sistema AFI; proceder com a desincorporação e incorporação



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

daquelas secretarias que tiveram contratos de obras e mobiliário adquiridos com recursos de destaque orçamentário; inventário físico; verificação do que consta no sistema AFI e não foi cadastrado no Sistema AJURI para proceder com o cadastramento; levantamento de todas as doações e realização da baixa contábil; ajuste de valores entre os sistemas.

Análise da equipe:

99. A SEINFRA informou que adotou providências para corrigir a falha, constituindo Comissão visando a resolutividade da questão, através dos procedimentos definidos, e tratativas envolvendo outras Secretarias que estejam vinculadas à temática abordada. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

100. Desta feita, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

101. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a) Realização de inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- b) instituição da prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) promoção de medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.

Situação Encontrada:

102. O Decreto N.º 45.117, de 21 de janeiro de 2022 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, apresenta a Coordenadoria de Controle Interno -CCI como órgão de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Estado, além de elencar as competências atribuídas à Unidade.

103. Constatou-se que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

104. Como exemplo, podemos citar a ausência de manifestação por parte da SEINFRA, em atendimento aos Ofícios Circulares nº 15/2023 e nº 16/2023, que solicitaram respostas aos Questionários Eletrônicos Q001/2023 e Q002/2023, onde se abordam os Programas de Integridade de fornecedores e órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

105. Ademais atuação da UCI não se baseia em uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. As atividades não são planejadas de acordo com um plano de longo prazo, bem como não possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.

106. Verificou-se, ainda, que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes.

107. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

108. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

109. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

110. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

111. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

112. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

113. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

114. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

115. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e

os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

116. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

117. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório N.º 100/2022-SGCI/AM.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

118. Foi informado que houve reformulação da equipe da Coordenadoria de Controle Interno da SEINFRA, visando obter maior aprimoramento dos trabalhos realizados e salvaguardar toda a organização. Quanto a equipe atual, ponderou que já conta com um corpo multidisciplinar, e vem investindo no levantamento de todos os trabalhos executados anteriormente com a finalidade de diagnosticar ~~su~~ campo de atuação em 2024 de forma a mitigar os riscos e pontos mais sensíveis na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas. Por oportuno, cumpriu salientar que no ano vindouro a Coordenadoria de Controle Interno terá também suas atividades voltadas a cursos internos visando o aperfeiçoamento de seus servidores, realizados pela própria equipe interna em grupos de trabalho, bem como, formulação de manuais de procedimentos internos a fim de sistematizar atos administrativos para um controle prévio da gestão embasado na eficiência e redução de riscos identificados.

Análise da equipe:

119. A Unidade informou que está buscando imediatamente aprimorar suas atividades voltadas a capacitação de servidores, grupos de trabalho e a formulação de manuais de procedimento para um controle prévio da gestão embasado na eficiência e redução de riscos identificados. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

120. Destarte, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

121. Recomenda-se à Unidade, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno [Processo TCE/AM 11.522/2018], que continue adotando providências a fim de:

- a) promover a prática de diagnóstico dos riscos relacionados aos objetivos da instituição e da UCI;
- b) assegurar que as atividades de controles sejam apropriadas de acordo com um plano de longo prazo, com identificação dos benefícios que possam derivar de sua aplicação;
- c) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.
- d) acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 09: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização).

Situação Encontrada:

122. Em pesquisa no Sistema AFI (Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização), realizada no dia 29/11/2023, relativo ao período de janeiro a novembro de 2023, a Unidade possui 04 [quatro] serviços sendo realizados sem cobertura contratual, o que geram indenizatórios vigentes.

123. Constatou-se o pagamento acumulado de R\$ 1.385.581,79 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais, e setenta e nove centavos), referentes a despesas para execução de serviços sem cobertura contratual. Esses valores se distribuem por 09 [nove] empenhos [evidência 08], e tratam de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

serviços relativos a: obras e serviços de engenharia para construção de sistema simplificado de abastecimento de água na comunidade social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Vila Batista, Rio Arari Polo IV, localizada no município de Itacoatiara/AM; obras e serviços de engenharia para construção de sistema de abastecimento de água na Comunidade Ebenézer, localizada no município de Manaus/AM; obras e serviços de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010; gerenciamento e supervisão das obras de duplicação da Rodovia AM-070, compreendida entre os municípios de Iranduba e Manacapuru/AM. Consórcio AM-070 Geométrica Etel.

124. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

125. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

126. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[grifo nosso]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

127. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme Relatórios Nº 109/2020- SGCI/AM, Nº 127/2021-SGCI/AM, e Nº 100/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/9, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 (define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas).

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

128. A Secretaria enfatizou que o pagamento realizado de forma indenizatória no valor de R\$ 1.385.581,79, refere-se a despesas **com cobertura contratual**, onde os referidos serviços ocorreram no período de vigência contratual, onde foi realizada a medição final e o contrato foi concluído oficialmente, porém essas despesas tiveram seu empenho realizado após a vigência contratual. Argumentou que a situação pode ocorrer por diversos motivos, como por exemplo a falta de recursos orçamentários para a realização do empenho para pagamento da última medição, pendência documental por parte da empresa, entrada do pedido de pagamento da última medição com a vigência contratual expirada.

129. Ainda ressaltou a recorrência desse apontamento pela CGE, e afirmou que a conduta adotada pelo Gestor (realizando pagamento dos serviços de obras a título de indenização), não poderia ser diferente uma vez que o mesmo não poderia deixar de honrar com o pagamento dos serviços já executados com cobertura contratual, sob pena, inclusive, de enriquecimento ilícito. Contudo, concluiu que as inconsistências não causaram atos ilegítimos ou antieconômicos que atentem contra a Administração Pública e a Fazenda Estadual.

Análise da equipe:

130. A Unidade informou que não vislumbra ação a ser adotada. Considerando redução de 87% [oitenta e sete por cento] do valor pago a título indenizatório, em comparativa realizada entre dados apontados neste relatório (R\$ 1.385.581,79) e o quantitativo indicado no Relatório Nº 100/2022-SGCI/AM (R\$ 10.137.331,16). Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

131. Ante o exposto, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

132. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

Responsáveis e condutas: Carlos Henrique dos Reis Lima – CPF: 258.069.393-91, Secretário de Estado de Infraestrutura - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

133. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: não disponibilização de informações relativas a SIC, acessibilidade, LGPD e governo digital, e auditoria, comprometendo o exercício do controle social; não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal; adoção de dispensa de licitação para despesas certas; divergência de informações entre os dados do Sistema de Gestão de Contratos – SGC e do Portal da Transparência; pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos sistemas AFI e AJURI; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização), restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

134. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

135. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

X. ENCAMINHAMENTO

136. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino
Assessora

[Assinado Digitalmente]
Suelen Oliveira Mota
Assessora

[Assinado Digitalmente]
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**